

Ambiental Transportes Condições Gerais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

ATENÇÃO

AS COBERTURAS CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO** CONTÉM REQUERIMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE- VERSA.

Várias disposições destas **Condições Gerais do Seguro** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a íntegra destas **Condições Gerais do Seguro**, da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, de modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

Seção I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seção II - OBJETIVO DO SEGURO

Pelo presente contrato de seguro, a **Seguradora** obriga-se a assegurar o interesse legítimo do **Segurado** com relação a sua responsabilização por dano(s) oriundo(s) de **Condição(ões) de Poluição** decorrentes da **Carga** transportada, observadas as condições contratuais abaixo.

Seção III – DEFINIÇÕES

- A.** **Acidentes:** Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do **Meio de Transporte**.
- B.** **Apólice:** Conjunto de documentos, dentre os quais as condições contratuais (gerais, especiais e particulares), eventuais questionários e as especificações da **Apólice**, que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e discriminando as garantias contratadas.
- C.** **Apólice à Base de Ocorrências ("Occurrence Basis"):** Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:
 - a) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
 - b) o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.
- D.** **Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"):** Forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:
 - a) a **Condição de Poluição** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**; e
 - b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**:
 - 1) durante a vigência da **Apólice**; ou
 - 2) durante o **Período Extendido de Reclamação**, quando aplicável.
- E.** **Aviso de Sinistro:** É o aviso ou comunicação, por escrito, enviada pelo **Segurado** à **Seguradora**, da ocorrência de uma **Reclamação**.

F. **Beneficiário:** Pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, se assim indicado nas especificações da **Apólice**.

G. **Carga:** Mercadorias, produtos ou resíduos listados na especificação da **Apólice**, em seus respectivos estados físicos, transportados para entrega pelo **Segurado** ou por um transportador contratado, desde que o **Segurado** ou o transportador contratado seja devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos.

H. **Condição de Poluição:** depósito, descarga, dispersão, liberação ou derrame, de qualquer sólido, líquido, gasoso ou térmico irritante ou contaminante que altere a qualidade do meio ambiente nos termos da **Legislação Ambiental**, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas, materiais de baixa-radioatividade, resíduos (inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), dispostos no ou sob o solo, ou em qualquer estrutura física construída sobre o solo, na atmosfera, ou em qualquer curso ou corpo d'água, inclusive águas subterrâneas, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas.

I. **Condições Gerais do Seguro:** Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.

J. **CONDIÇÕES/CLAUSULAS PARTICULARES:** são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

K. **Contenção ou salvamento de Sinistro:** despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; e

L. **Contrato Segurado:** Contrato ou acordo celebrado pelo **Segurado** e cuja responsabilidade dele decorrente tenha sido aceita pela **Seguradora**, bem como tal contrato esteja mencionado nas especificações da **Apólice** ou em **Endosso**.

M. **Cosseguro:** Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

N. Custos de Defesa: Custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, quando do recebimento de **Reclamações** de terceiros relacionadas a um **Evento**, desde que o objeto da demanda esteja relacionado a um **Custo de Limpeza**, a um **Dano Material**, a um **Dano Moral** e/ou a um **Dano Pessoal**. Com relação ao **Segurado** pessoa física, tais custos são limitados às esferas cível e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Com relação ao **Segurado** pessoa jurídica, tais custos poderão ser relacionados às esferas cível, criminal e administrativa, sendo que, na esfera administrativa, somente estarão cobertos **Custos de Defesa** relacionados a TACs.

O custo de defesa é um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do limite máximo de garantia da apólice por evento .

O. Custos de Limpeza: Custos, encargos e despesas, previamente informados à **Seguradora**, a serem incorridos pelo **Segurado**, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou de outros tipos de contaminação decorrentes de **Condições de Poluição** e nos termos da **Legislação Ambiental**. Os **Custos de Limpeza** também incluem os custos a serem incorridos pelo **Segurado** para reparar, restaurar ou substituir bens móveis ou imóveis que foram danificados durante remoção, tratamento e monitoramento relacionados à **Condições de Poluição**.

P. Dano Material:

- i. dano físico ou destruição de bens tangíveis de terceiros;
- ii. perda de uso de bens tangíveis de terceiros, diretamente atingidos pela Condição de Poluição, independente se os mesmos tenham ou não sido destruídos ou danificados;
- iii. diminuição do valor de bens patrimoniais de terceiros desde que os mesmos tenham sido danificados ou destruídos, estejam localizados fora dos Locais de Risco, e não sejam de propriedade do **Segurado**;
- iv. Danos a Recursos Naturais.

Q. Dano Moral: Angústia psíquica, estresse ou choque emocional de um indivíduo ou grupo de pessoas determinado, diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição** nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecido através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por transação judicial com anuência da **Seguradora**.

R. Dano Pessoal: Lesão física, doença ou enfermidade ocorrida em qualquer terceiro, desde que pessoa física, inclusive resultando em morte; e qualquer custo de acompanhamento médico/hospitalar, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuênciada **Seguradora**.

S. Danos a Recursos Naturais: Dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer comunidade sensível afetada, tais como tribos indígenas ou quilombolas, nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuênciada **Seguradora**. Os **Danos a Recursos Naturais** também incluem o reembolso dos custos decorrentes de compensação ambiental e a serem incorridos pelo **Segurado**, conforme demonstrado em laudo técnico e requerido por uma entidade governamental, desde que tal compensação esteja diretamente relacionados ao recurso natural que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado em função da **Condição de Poluição**.

T. Data de Início: Data a partir da qual estão em vigor as coberturas contratadas, e após a qual ocorre a Condição de Poluição, conforme estabelecida nas especificações da **Apólice**.

U. Endosso: Documento emitido pela **Seguradora** e por meio do qual é(são) alterado(s) dado(s) e/ou condição(ões) de uma **Apólice**, em comum acordo com o **Segurado**.

V. Evento: A ocorrência simples, continuada, relacionada ou ininterrupta de uma mesma **Condição de Poluição**.

W. Eventos não acidentais: Condição de Poluição diretamente decorrente de quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou má estiva; e oxidação ou ferrugem da **Carga**.

X. Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos parciais ou totais, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

Y. Franquia: Conforme definida na Seção VIII das presentes **Condições Gerais**, e detalhada na especificação da **Apólice**.

Z. Legislação Ambiental: Qualquer legislação ou regulamentação federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo-se, mas não se limitando a, estatutos, regramentos, portarias e documentos de orientação de autoridades públicas que se

apliquem à existência de **Condição de Poluição**.

AA. Limite Agregado (LA): Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o **Límite Agregado** é igual ao **Límite Máximo de Indenização**. Os Límites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

BB. Límite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, consideradas todas as indenizações (ainda que decorrente de sinistro parcial) realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice**. O **Límite Máximo de Garantia** da Apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

CC. Límite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento durante o **Período de Vigência da Apólice** por danos relacionados a uma mesma cobertura

DD. Límite por Evento: Indenização máxima (ainda que decorrente de sinistro parcial) a ser paga pela **Seguradora** a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Evento**.

EE. Linha de base: linha de baixa-maré ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil, em conformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos do Mar.

FF. Meio de Transporte: veículo sobre rodas utilizado para o **Transporte da Carga**.

GG. Percurso fluvial: navegação que se faz entre portos brasileiros, em hidrovias oficiais e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 184 quilometros.

HH. Percurso marítimo: navegação entre portos brasileiros, a uma distância máxima de 22 milhas náuticas (~45 quilometros) da **Linha de Base** e cujo percurso ininterrupto não ultrapasse 100 milhas náuticas (~184 quilometros).

II. Perdas e Danos: Significam, dentro de cada cobertura aplicável:

- i. **Custos de Limpeza;**
- ii. **Custos de Defesa;** sendo este, um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do limite máximo de garantia da apólice por evento;
- iii. Sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária,

autorizados pela **Seguradora**, em razão de **Danos Pessoais**, **Danos Moraes** e/ou **Danos Materiais** consequentes da **Condição de Poluição**;

- iv. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com qualquer autoridade, desde que as ações previstas no mesmo estejam diretamente relacionadas às Coberturas contratadas.

JJ. Período de Vigência da Apólice: Período estabelecido nas especificações da **Apólice** ou qualquer período mais curto resultante do cancelamento da **Apólice**.

II. Prazo Prescricional: Prazo de perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele, nos termos do Código Civil Brasileiro.

JJ. Prêmio: significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pela **Apólice**.

KK. Proposta: Documento no qual o **Segurado** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

LL. Reclamação:

- (i) documento por escrito recebido pelo **Segurado**, alegando sua obrigação ou responsabilidade por **Custos de Limpeza**, **Dano Material**, **Dano Moral** e/ou **Dano Pessoal** oriundo(s) de uma **Condição de Poluição** e buscando uma reparação por parte do **Segurado** ou
- (ii) documento por escrito emitido pelo próprio **Segurado** informando uma **Condição de Poluição** identificada durante o **Período de Vigência da Apólice**, reportada à **Seguradora** assim que possível após o seu descobrimento e durante o **Período de Vigência da Apólice** e, quando requerido, reportada ao órgão ambiental competente de acordo com a **Leis Ambientais** vigentes.

MM. Rotas: trajetos rodoviários percorridos pelo **Segurado** para o transporte da **Carga** entre quaisquer Estados e/ou Municípios do Território Nacional, desde que devidamente regulamentados e/ou não proibidos para a operação de **transporte** de **carga**.

NN. Segurado: pessoa(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice**, incluindo,

- (i) enquanto pessoa física: administrador(es), dirigente(s), sócio(s), empregado(s) e prestador(es) de serviço(s) do **Segurado** pessoa jurídica, e
- (ii) como pessoa jurídica:
 - a. aquela(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice** e suas filiais;
 - b. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário seja idêntico ao do

Segurado

nomeado na especificação da **Apólice**;

- c. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário contenha ao menos um sócio em comum com **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**, desde que este sócio tenha cargo de gestão em ambas as empresas.
- d. demais pessoas jurídicas nas quais exista participação acionária do **Segurado**
nomeado na especificação da **Apólice** superior a 50%.

OO. **Seguradora:** AIG Seguros Brasil S.A.

PP. **Transbordo Voluntário:** É uma operação logística planejada, intencional e regular de transferência de carga de um veículo para outro e, não está relacionada a uma **condição de poluição**.

QQ. **Transbordo Involuntário:** É uma operação logística não planejada de transferência de carga de um veículo para outro, como consequência direta de uma emergência cuja finalidade é evitar ou minorar a ocorrência de um sinistro.

RR. **Transporte:** significa a movimentação de **Carga**, pelo **Segurado**, através de um **Meio de Transporte** a partir do local onde ele é aceito por um transportador devidamente licenciado, até que ele seja movido:

- Para o local onde o transportador, finalmente, entregá-la; ou
- Em caso de resíduos, para uma unidade de disposição de resíduos para a qual o transportador entregá-la.

O **Transporte** inclui o carregamento direto da **Carga** em um **Meio de Transporte** ou descarregamento da **Carga** de um **Meio de Transporte**, desde que tal operação seja feita pelo **Segurado**.

Seção IV – COBERTURAS

As seguintes coberturas estarão em vigor somente se constantes na especificação da Apólice.

COBERTURA A – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COM O MEIO DE TRANSPORTE DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento em seu nome de Reclamações em função de Acidente durante o Transporte realizado pelo Segurado que ocasione Condições de Poluição decorrente da Carga ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do Meio de Transporte; desde que sejam atendidas, concomitantemente, às seguintes condições:

- (i) Transporte realizado em modal rodoviário;
- (ii) Condição de Poluição diretamente decorrente de Acidente em uma das Rotas;
- (iii) Transporte realizado em Território Nacional, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo explicitado no Frontispício/Especificação da apólice e observada a possibilidade de aplicação de franquia especial; e
- (iv) O vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o Transporte de uma Carga coberta por esta apólice, incluindo vazamento durante o trajeto do Meio de Transporte para o carregamento ou durante o trajeto de retorno do Meio de Transporte para sua origem após o descarregamento , desde que, o trajeto esteja vinculado a um risco coberto pela Apólice e, no caso de Acidente ocorrido no trajeto de retorno, que o acidente tenha ocorrido em um período razoável para o retorno do Meio de Transporte a sua origem.

COBERTURA B – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DECORRENTES DE EVENTOS NÃO ACIDENTAIS DURANTE O TRANSPORTE DE CARGA

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento em seu nome de Reclamações em função de Evento Não Acidental durante o Transporte realizado pelo Segurado, que ocasione Condições de Poluição decorrente da Carga ou do tanque de combustível e fluidos automotivos do Meio de Transporte; desde que sejam verificadas, concomitantemente, as seguintes condições:

- (i) a Condição de Poluição não seja decorrente de um Acidente;
- (ii) a ocorrência desta Condição de Poluição seja consequência direta um Evento Não Acidental em uma das Rotas;

- (iii) O vazamento do tanque de combustível ou fluido automotivo, se houver, tenha ocorrido durante o **Transporte** de uma **Carga** coberta por esta apólice, incluindo vazamento durante o trajeto do **Meio de Transporte** para o carregamento ou durante o trajeto de retorno do **Meio de Transporte** para sua origem após o descarregamento , desde que, o trajeto esteja vinculado a um risco coberto pela **Apólice** e, no caso de **Acidente** ocorrido no trajeto de retorno, que o acidente tenha ocorrido em um período razoável para o retorno do **Meio de Transporte** a sua origem.
- (iii) a Cobertura A tenha sido contratada.

COBERTURA C – CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DURANTE PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL OU MARÍTIMO

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de Reclamações em função de **Condições de Poluição** ocorridas durante o **Transporte da Carga em Percurso Fluvial ou Percurso Marítimo**, desde que preenchidas simultaneamente as condições abaixo:

- a. o transporte aquaviário seja parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, no formato **Percurso Fluvial** ou **Percurso Marítimo**, de acordo com o que for indicado na especificação da apólice;
- b. as viagens sejam feitas em veículo sobre balsas de linhas regulares, de navegação fluvial ou marítima, e devidamente cadastrados na Capitania dos Portos ou nas Sociedades Classificadoras de Navios; e
- c. a Cobertura A tenha sido contratada.

Seção V – EXCLUSÕES

EXCLUSÕES COMUNS – APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

A. AGRAVAMENTO DO RISCO

Condições de Poluição decorrentes de qualquer conduta do **Segurado** que agrave intencionalmente o risco coberto por este seguro.

B. AMIANTO E CHUMBO

Custos de Limpeza decorrentes de uma **Condição de Poluição** derivada de amianto ou de qualquer material que contenha amianto ou de tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em, sobre ou a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a (i) Reclamações por **Danos Pessoais**, **Danos Morais** ou **Danos Materiais** ou

(ii) **Custos de Limpeza** para a recuperação de solo, águas superficiais ou águas subterrâneas.

C. ATOS DOLOSOS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais.

Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

D. BENEFICIÁRIO E/OU SEGURADO VERSUS SEGURADO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de **Reclamação** de um **Beneficiário** e/ou **Segurado** contra um **Segurado** no âmbito desta **Apólice**.

E. CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO EM LOCAL CONTAMINADO

Reclamações por **Condições de Poluição** ocorridas durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**, em local que já esteja contaminado.

F. CARGA EM POSSE DE TERCEIRO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** enquanto em poder de terceiro, que não o **Segurado**, seu representante ou subcontratado.

G. CARGA EM REPOUSO

Condições de Poluição causadas pela **Carga** durante um período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas.

H. CARGA FORA DO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** cujo início seja: (i) anterior ao **Transporte** da **Carga**; (ii) posterior à entrega da **Carga** em seu destino final; ou (iii) enquanto a **Carga** estiver armazenada fora do **Meio de Transporte**.

I. CONHECIMENTO ANTERIOR

Condições de Poluição conhecidas pelo **Segurado**, seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, existentes antes da **Data de Início** desta **Apólice**, e não divulgadas por ocasião da proposta e questionário de seguro para esta **Apólice**, ou qualquer **Apólice** anterior da qual esta **Apólice** seja uma renovação.

J. DANOS CAUSADOS PELO MEIO DE TRANSPORTE

Quaisquer **Danos Materiais** causados pelo **Meio de Transporte**.

K. EMBARGOS E SANÇÕES:

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo):

<https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU):

<https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito acima acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula

L. EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA

Quaisquer **Reclamações** decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por **Meio de Transporte** com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do **Evento**.

M. GUERRA, TUMULTO OU ATO TERRORISTA

Quaisquer **Perdas e Danos** baseados ou decorrentes de qualquer consequência, direta ou indireta, de guerra, invasão, ato de inimigos estrangeiros, hostilidades, seja declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, seja militar ou por usurpação de poder, greve, motim, desordem ou comoção civil. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

N. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO

Condições de Poluição decorrentes de incêndio do veículo sem que ocorra um Acidente. Esta exclusão somente é aplicável em casos nos quais, ficar constatado: falhas elétricas, pane mecânica e/ou superaquecimento de componentes do veículo, em decorrência falta de manutenção do veículo.

Estão também excluídas, Condições de Poluição decorrentes da combustão espontânea da carga.

O. LOCAL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO

Quaisquer **Custos de Limpeza** em local que seja operado ou controlado pelo **Segurado**, exceto quando a **Condição de Poluição** ocorrer durante o carregamento ou descarregamento da **Carga**.

P. MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Condições de Poluição diretamente decorrentes do mau estado de conservação ou funcionamento do **Meio de Transporte**.

Q. MATERIAL NUCLEAR

Quaisquer **Perdas e Danos** direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes.

R. MATERIAL MICROBIANO

Reclamações decorrentes de **Material Microbiano**.

S. MEIO DE TRANSPORTE E CARGA TRANSPORTADA

Quaisquer danos a qualquer **Meio de Transporte** utilizado bem como à **Carga**.

T. MULTAS

Quaisquer custos ou danos decorrentes de sanções pecuniárias incluindo, mas não limitado às esferas criminal, civil, administrativa, processual e tributária.

U. NÃO CUMPRIMENTO

Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento, pelo **Segurado**, de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou de notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo.

V. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade de outras pessoas, físicas ou jurídicas, assumida pelo **Segurado** em decorrência de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do **Segurado** exista mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, ou quando o contrato ou acordo sejam um **Contrato Segurado**.

W. RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de danos sofridos por qualquer empregado do **Segurado** durante o exercício do trabalho ou por qualquer outra pessoa cujo direito surja em razão de relação trabalhista, inclusive terceirizados ou subcontratados, bem como de pessoas que tenham relação de consanguinidade e/ou parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado.

X. TERCEIRO CONTROLADORES OU CONTROLADOS PELO SEGURADO

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o **Segurado** e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do **Segurado** e do reclamante.

Y. TRANSPORTE E/OU ENTREGA INADEQUADOS

Quaisquer danos causados por **Transporte** e/ou entrega em recipientes inadequados, bem como em desacordo com o contratado.

Z. TRANSPORTE IRREGULAR

Quaisquer danos causados por motorista não habilitado para o transporte da **Carga**.

AA. VIAS PROIBIDAS

Reclamações decorrentes de eventos ocorridos em vias proibidas ao trânsito do **Meio de Transporte**.

BB. ESTOCAGEM DE RESÍDUO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Custos relacionados a estocagem temporária de resíduos de atendimento emergencial, quando esta for superior a 24 horas.

CC. COMPOSTOS PERFLUORADOS

Encontram-se excluídos da presente apólice quaisquer **Perdas e Danos**, custos, danos, despesas, indemnizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados, resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de “**PFAS**”, ou de “**PFAS**” que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos.

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não excluem a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de “**PFAS**”.

“**PFAS**” inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), “**PFAS**” inclui também ácidos perfluorooctanóicos (“PFOA”), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e polifluoroalquilo, álcoois per- e polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano sulfônico (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropolíéteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias.

DD. TRANSBORDO VOLUNTÁRIO

Quaisquer **Perdas, Danos** e despesas decorrentes de **transbordo voluntário**.

Seção VI – DISPOSIÇÕES SOBRE RECLAMAÇÕES E AVISO DE SINISTRO

Será indicado nas especificações da **Apólice** o **Segurado** que irá atuar perante à

Seguradora em nome de todos os outros **Segurados**, se houver.

A. AVISO DE SINISTRO

O **Segurado** deve enviar comunicado por escrito para a **Seguradora** sobre a ocorrência de uma **Condição de Poluição** tão logo tome conhecimento, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descharacterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da

seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

O comunicado sob o âmbito de qualquer cobertura deverá incluir:

- (i) todas as informações razoáveis obtidas com relação ao momento, local e circunstâncias da **Condição de Poluição**;
- (ii) os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
- (iii) os **Danos Materiais, Danos Pessoais e Custos de Limpeza** que resultaram ou possam resultar da **Condição de Poluição**;
- (iv) todas as demandas, citações, , Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), notificações ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, inclusive órgãos ambientais e Ministério Público;
- (v) Em caso de Danos Corporais decorrentes de Condição de Poluição: laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito; laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta; encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento; comprovantes de rendimento da vítima; comprovantes de despesas médico- hospitalares.
- (vi) Em caso de Danos Materiais decorrentes de Condição de Poluição: relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados; fotos do local sinistrado em número suficiente para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro; laudo da Polícia Técnica e/ou laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
- (vii) Em caso de Custos de Limpeza decorrentes de Condição de Poluição: Comprovante dos custos, encargos e despesas, previamente informados à Seguradora, a serem incorridos pelo Segurado, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas, gerenciamento de resíduos, ou de outros tipos de contaminação.
- (viii) Em caso de Custos de Defesa decorrentes de Condição de Poluição: comprovante dos custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à Seguradora, incorridos pelo Segurado; cópia do contrato de honorários advocatícios.

- (ix) Em caso de acionamento da cobertura de “Custos de Defesa”, o Segurado terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela Seguradora, se houver.
- (x) Em caso de Danos Morais decorrentes de Condição de Poluição: cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas causadas a Terceiros, quando aplicável; cópia da decisão judicial transitada em julgado.
- (xi) qualquer outra informação que esteja em posse do **Segurado** ou de seus especialistas contratados que a **Seguradora** considere razoavelmente necessária.

Todos os documentos deverão ser enviados ao seguinte endereço:

AIG SEGUROS BRASIL

br.avisoisinistro@aig.com Ou outro(s) endereço(s) se informado pela **Seguradora** por escrito.

B. RECLAMAÇÃO DE UMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO RELACIONADA A UM MESMO EVENTO

No caso de **Condições de Poluição** que tiveram início na ou após a **Data de Início** desta **Apólice**, comunicadas à **Seguradora** através de um **Aviso de Sinistro**, durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, todas as **Reclamações** referentes ao mesmo **Evento** ou de efeitos correlatos ou contínuos relacionados a este, que sejam comunicadas à **Seguradora** em uma **Apólice** subsequente emitida pela mesma, estabelecendo substancialmente a mesma cobertura que esta **Apólice**, serão consideradas como tendo sido inicialmente comunicadas durante o Período de Vigência desta **Apólice**.

Seção VII – DIREITOS, DEVERES E PERDA DE DIREITO

1. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de participar das decisões relativas aos **Custos de Limpeza** e ao ajuste de qualquer **Reclamação**, dentro do limite de responsabilidade.

2. O **Segurado** terá o dever de mitigar e conter a **Condição de Poluição** ocorrida e terá o dever de limpar a área ambientalmente danificada de acordo com a **Legislação Ambiental** e/ou exigências do órgão ambiental, mantendo profissional(is) ou prestador(es) de serviços competentes aceitos mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. A **Seguradora** pode, também, exercer o direito de requerer que tal(is) profissional(is) ou prestador(es) de serviços tenham certas qualificações a respeito de suas competências, incluindo-se experiência em ocorrências similares de **Condição**

de Poluição, limpeza, mitigação ou metodologias. A **Seguradora** terá o direito, mas não o dever, de rever e aprovar todos os aspectos destes processos de limpeza. O **Segurado** deverá notificar à **Seguradora** sobre ações e medidas tomadas em conformidade com este item.

3. O **Segurado** obriga-se ainda a colaborar com a **Seguradora** ou quem a esta representar permitindo e facilitando o acesso a todos os registros, informações, declarações, de modo a tornar possível determinar sua participação e limites de sua responsabilidade ambiental, autorizando a **Seguradora** a pesquisar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder, auxiliando na investigação, na mediação, em acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como no exercício de defesas em quaisquer reclamações ou litígios, não confessando, admitindo erros - salvo em juízo, fazendo acordos ou prometendo pagamentos, sem prévia aprovação por escrito da **Seguradora**.

4. A **Seguradora** submeterá à anuência do **Segurado** quaisquer acordos indenizatórios que forem oferecidos por terceiros ao **Segurado**. A recusa do **Segurado** em dar a sua anuência para estabelecer qualquer acordo indenizatório que esteja dentro dos limites da responsabilidade deste seguro, recomendado pela **Seguradora** e aceito pelo reclamante, cessará a obrigação da **Seguradora** de defender o **Segurado**. Consequentemente o **Segurado** deverá, a partir de então, negociar ou realizar a defesa de tal **Reclamação** independentemente da **Seguradora** e, neste caso, a responsabilidade da **Seguradora** não excederá a quantia limite deste seguro, para a cobertura aplicável, subtraindo-se a franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, ou qualquer saldo remanescente da franquia ou participação obrigatória do **Segurado**, considerando que a **Reclamação** poderia ter sido resolvida se tal recomendação de acordo tivesse sido consentida pelo **Segurado**.

5. No que se refere aos **Custos de Defesa**, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta **Apólice**, todos os valores antecipados à título de **Custos de Defesa** deverão ser devovidos pelo **Segurado**, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período.

6. **Perda de Direito:** Se o **Segurado**, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação do risco, proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito a qualquer garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio.

A. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

(ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

B. As alterações ocorridas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**, devem ser imediatamente comunicadas pelo **Segurado** ou por quem representá-lo, à **Seguradora**.

C. As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo **Segurado** ou por quem representá-lo à **Seguradora**, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

a) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;

b) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pelo **Segurado**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuênciam.

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas à **Seguradora**, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o

recebimento da notificação pelo **Segurado**, e a **Seguradora** deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O **Segurado** que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela **Seguradora**.

O **Segurado** que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela **Seguradora**, não fará jus à garantia.

Ocorrido o sinistro, a **Seguradora** poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado"

D. Além dos demais casos previstos em lei, e nas demais cláusulas deste contrato, o **Segurado** perderá o direito à garantia se: (i) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro; (ii) descumprir, deliberadamente, qualquer estatuto regulamento, portaria, auto de infração, carta de notificação, decreto, instrução normativa, resolução, lei ou qualquer outro ato normativo, de qualquer agência ou órgão governamental; (iii) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; (iv) dificultar qualquer governamental; (v) procurar obter benefícios ilícitos do seguro; (vi) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro; (v) omitir, simular ou fraudar qualquer fato ou circunstância relevante para a garantia de cobertura no âmbito desta Apólice; (vi) deixar de participar uma Reclamação à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

E. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o **Segurado** se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

Comprovada a omissão do **Segurado**, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o **Segurado** à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado.

F. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob

perda de direito à garantia

O descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar, reembolsar ou pagar o capital segurado.

Seção VIII - FRANQUIA

A. Franquia Dedutível – Por Evento

Sujeitando-se aos itens acima, este seguro é destinado a pagar os valores referentes a sinistros cobertos por **Evento** que excederem o montante da franquia dedutível estabelecida nas especificações da **Apólice** para a cobertura aplicável, até, mas não excedendo, o **Limite por Evento** aplicável.

Se o **Evento** resultar na cobertura de mais de um tipo de cobertura, apenas o montante de franquia dedutível mais elevado estabelecido nas especificações da **Apólice** dentre todas as coberturas aplicáveis será aplicado.

O **Segurado** deverá prontamente reembolsar a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer quantia abrangida pela franquia dedutível.

Seção IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Acesso à Informação

O **Segurado** concorda em fornecer à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta por um **Segurado**, relativas à ocorrência de uma **Condição de Poluição** coberta por esta **Apólice**, sendo consideradas relevantes ou não pelo **Segurado**, e em fornecer à **Seguradora** o acesso para entrevistar qualquer **Segurado** e rever quaisquer documentos de um **Segurado**.

B. Alterações do Contrato de Seguro

O envio de notificação pela **Seguradora** não acarretará a renúncia ou a modificação de qualquer cláusula deste contrato de seguro, ou impedirá a **Seguradora** de fazer valer quaisquer direitos abrangidos por este seguro, nem os termos deste contrato serão renunciados ou modificados, exceto por **Endosso** emitido pela **Seguradora** para fazer parte deste contrato de seguro.

C. Alteração do Limite Máximo de Garantia

O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de **Endosso**, para inclusão de cobertura, alteração ou aumento do **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**

contratualmente previsto, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela **Seguradora** do novo limite proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas às **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data de Início**.

D. Âmbito Geográfico

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas à danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se, porém a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na Especificação da **Apólice**.

E. Análise de Propostas

A **Seguradora** terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da Proposta pela **Seguradora**, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **Apólice**, ou do **Endosso** será feita em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora** e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A **Seguradora**, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito,

ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

F. Cláusula Declaratória – Aceitação

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

G. Arbitragem

Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo **Segurado**, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a **Seguradora** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Caso seja de interesse do **Segurado**, e de comum acordo com a **Seguradora**, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da **Apólice** uma nova cláusula de Arbitragem.

H. Beneficiário Nomeado em Caso de Perda

O **Segurado** poderá solicitar que os pagamentos de sinistros sejam feitos a um beneficiário nomeado nas especificações da **Apólice**, observadas as seguintes condições: (i) o beneficiário nomeado não é parte do contrato de seguro e não possui quaisquer direitos ou deveres sobre ele, exceto pelo recebimento de indenização; (ii) as indenizações deverão ser quitadas exclusivamente entre a **Seguradora** e o **Segurado**; e (iii) as obrigações dispostas na **Apólice** permanecem inalteradas.

I. Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Límite Máximo de Garantia** da **Apólice**, não tendo o **Segurado** direito a qualquer

restituição de **Prêmio**; ou

- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a) se a pedido do **Segurado**, a **Seguradora** retiver, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula 9.7 Pagamento do Prêmio. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou
 - b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta retiver do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

J. Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A cessão dos direitos desta **Apólice** não vinculará a **Seguradora** até que seu consentimento seja endossado.

K. Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a

avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

L. Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro

Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

M. Despesas com regulação do sinistro

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

N. Condições de Pagamento de Indenização

Fica aqui acordado que qualquer pagamento realizado no âmbito deste seguro apenas será realizado com a plena observância de todas as leis e regulamentos vigentes no Brasil.

Quaisquer pagamentos a serem suportados pela **Seguradora**, relacionados a uma **Condição de Poluição**, deverão ser fixados e convertidos, bem como estar diretamente vinculados à reparações ou compensações ambientais; jamais à indenizações substitutivas com destinação a outros fins.

Quando o pagamento for de indenização a terceiros ou despesas de urgência

contenção e salvamento de sinistros, a **Seguradora** poderá fazer o pagamento direto ao terceiro, quando autorizado pelo **Segurado**, salvo quando já indenizado pelo **Segurado**, com autorização da **Seguradora**, caso em que o **Segurado** será reembolsado.

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

O. Cooperação

O Segurado deve cooperar com a Seguradora e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma Condição de Poluição ocorrida. No curso da investigação ou defesa a Seguradora pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do Segurado a reuniões com a Seguradora. O Segurado deve dar assistência à Seguradora na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.

P. Cosseguro

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.

Q. Concorrência de Apólices

1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção,

previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento e contenção comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado**, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento e contenção, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado**;
- b) Valor referente aos **Danos Materiais**, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelo bem **Segurado**.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as

indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de responsabilidade. O valor restante do **Límite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

R. Consentimento

Nenhum Segurado deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na

forma do disposto nesta *Apólice* estarão sujeitas a recuperação como *Perda* por força desta *Apólice*.

Se um *Segurado* se comprometer ou transigir em qualquer *Reclamação* ou *Reclamação* em potencial, sem o prévio consentimento expresso da *Seguradora*, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal *Segurado* ou de ativos detidos ou possuídos por tal *Segurado*, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta *Apólice* ou da *Seguradora*, esta *Apólice* não estenderá cobertura com relação à *Reclamação*, seja ela efetiva ou potencial.

Se um *Segurado* recusar ou demorar de forma injustificada a acatar a recomendação da *Seguradora* sobre qualquer *Reclamação*, a responsabilidade da *Seguradora* pela *Perda* não excederá o valor pelo qual a *Reclamação* poderia ser resolvida caso a recomendação da *Seguradora* fosse acatada.

S. Cooperação e Colaboração

Como condição às obrigações da *Seguradora*, o *Segurado* deverá, a seu próprio custo:

- (i) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- (ii) fornecer à Seguradora todos os detalhes de um Aviso de Sinistro ou Notificação o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- (iii) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao Aviso de Sinistro ou Notificação;
- (iv) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
- (v) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não cooperação com a Seguradora ou em decorrência da prática de atos em detrimento da Seguradora:

- (vi) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e
- (vii) quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora

T. Foro

Ficam estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**.

U. Informações

O **Segurado** concorda que as declarações feitas no questionário de avaliação de risco e na proposta são seus conhecimentos e informações; que esta **Apólice** é emitida em confiança na veracidade de tais informações; e que este contrato de seguro abrange todos os acordos existentes entre o **Segurado** e a **Seguradora** ou qualquer de seus agentes relacionados a este seguro.

V. Direitos de Acesso e Inspeção

Qualquer dos representantes autorizados da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de entrevistar pessoas empregadas pelo **Segurado** e de inspecionar a qualquer tempo, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou após isto, a uma propriedade imóvel do **Segurado** ou a qualquer outra área, instalação ou item associado à ocorrência de uma **Condição de Poluição**. A **Seguradora** ou seus representantes não devem assumir qualquer responsabilidade ou dever do **Segurado** ou de qualquer outra parte, pessoa ou entidade, em razão deste direito ou inspeção. Nem o direito da **Seguradora** de fazer inspeções, tirar amostras e de monitorar, nem a efetiva realização deste direito, nem qualquer relatório sobre tais inspeções, amostragens ou monitoramento, devem constituir um atestado, em nome do **Segurado** ou de outro, para determinar ou garantir que a propriedade ou as operações realizadas pelo **Segurado** são seguras, saudáveis ou estejam de acordo com práticas tecnológicas aceitáveis ou estejam em conformidade com qualquer lei, norma ou regulamento. O **Segurado** concorda em fornecer pessoal apropriado para assistir os representantes da **Seguradora** durante qualquer inspeção.

W. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade **Seguradora**.

X. Forma de Contratação

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Y. Prazo de Pagamento de Indenização

A **Seguradora** efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será

suspensos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora conforme legislação vigente, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo **Segurado** a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a **Seguradora** não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo **Segurado** a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela **Seguradora**, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a **Seguradora**, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a receber-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

Z. Despesas de Contenção e salvamento:

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuênciam não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula abrange despesas relacionadas ao **transbordo involuntário**.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com **custos de limpeza**, a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas de despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente clausula.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

AA. Pagamentos Voluntários

Nenhum **Segurado** realizará qualquer acordo, fará qualquer pagamento ou assumirá qualquer obrigação, sem o consentimento da **Seguradora**, o qual não deverá ser indevidamente retido, exceto por conta do **Segurado**. Esta cláusula não será aplicada se tal pagamento ou obrigação for em conformidade com a **Legislação Ambiental** que exija a imediata recuperação de uma **Condição de Poluição** ocorrida.

BB. Período de Vigência da Apólice

As **Apólices**, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela **Seguradora**. No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CC. Pagamento do prêmio:

O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à Indenização não ficará prejudicado e o valor do **Prêmio** será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à Indenização não ficará prejudicado.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.

Decorridos 30 dias do termo inidical da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora

com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da Apólice será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365

37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a **Seguradora** operará o cancelamento da **Apólice**.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.

Na hipótese de **Reclamação** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Reclamação indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

O **Segurado** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço,

de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.

Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O pagamento do **Prêmio da Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

DD. Pagamento de Atualização Monetária e Juros

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

EE. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

FF. Reconhecimento de Limites Compartilhados entre os Segurados

Por meio do aceite deste contrato de seguro, o **Segurado** comprehende, concorda e reconhece que este seguro contém um **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme estabelecido nas especificações da **Apólice**. Em virtude da operação e natureza de tal **Límite Máximo de Garantia da Apólice**, o **Segurado** comprehende e concorda que antes de enviar a notificação da ocorrência de uma **Condição de Poluição**, o **Límite Máximo de Garantia da Apólice** poderá ser exaurido ou reduzido por pagamentos prévios por ocorridos no âmbito desta **Apólice**.

GG. Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o **Segurado** preencher novo

questionário, atualizando todas as informações sobre o risco, constantes na **Apólice** vincenda.

HH. Sub-rogação de Direitos

Havendo um pagamento feito pela **Seguradora**, no âmbito desta **Apólice**, a **Seguradora** será sub-rogada em todos os direitos de ressarcimento do **Segurado** contra terceiros e o **Segurado deverá facilitar os meios ao pleno exercício do direito de su-rogação**, deverá executar e fornecer instrumentos e documentos e o que mais for necessário para assegurar esses direitos, incluindo-se, sem limitações, as cessões de direitos do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização que tenha causado a ocorrência de uma **Condição de Poluição** em decorrência da qual a **Seguradora** tenha realizado qualquer pagamento no âmbito deste seguro. O **Segurado** não deverá agir de qualquer forma que prejudique os direitos da **Seguradora** previstos neste item. Qualquer ressarcimento resultante de um procedimento de sub-rogação decorrente do pagamento de Prejuízos cobertos por este seguro será revertido, primeiramente, ao **Segurado**, na extensão do pagamento, por ele realizado, dos valores que excederam o limite de cobertura desta **Apólice**; em seguida, à **Seguradora** na extensão dos pagamentos por ela realizados no âmbito deste seguro; e, por fim, ao **Segurado** na extensão dos valores por ele pagos a título de franquia dedutível. Despesas incorridas em tal procedimento de sub-rogação serão repartidas entre as partes interessadas na recuperação da parte que cada uma arcou para a recuperação total. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula AA, a **Seguradora**, por meio deste, renuncia expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação em face de uma entidade, no caso de tal direito ter sido renunciado por escrito pelo **Segurado** antes da ocorrência de uma **Condição de Poluição**.

Seção X – PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO

Em se tratando de **Apólice a Base de Ocorrências**, findo o **Período de Vigência da Apólice**, o **Segurado** poderá apresentar as **Reclamações** dentro dos **Prazos Prespcionais** vigentes.

Ambiental Transportes Condições/ Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA

Extensão do âmbito territorial

Fica entendido e acordado que:

O item D. Âmbito Geográfico da Seção IX – Disposições Gerais; é totalmente revogado e substituído pela seguinte redação:

D. Âmbito Geográfico - Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas à danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Mercosul ou Chile, conforme, explicitado na Especificação da **Apólice**.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL

Carga fracionada não informada

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta Cobertura, através do pagamento de prêmio adicional, a Seção III. DEFINIÇÕES – **G. Carga** é totalmente revogada, passando a vigorar com a seguinte redação:

G. Carga: Mercadorias, produtos ou resíduos listados na especificação da **Apólice**, em seus respectivos estados físicos, ou qualquer outra **Carga** fracionada (transportada de forma embalada) não especificada na **Apólice**, transportados para entrega pelo **Segurado** ou por um transportador contratado, desde que o **Segurado** ou o transportador contratado seja devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Esta cobertura apenas será válida se cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. O **Segurado** deve ter contratado cobertura para ao menos uma **Carga** que seja transportada na forma embalada, que estará listada na especificação da **Apólice**;
- II. A **Carga fracionada** não informada causadora da **Condição de Poluição** deve ser, necessariamente, embalada, e possuir potencial poluidor inferior a **Carga** de maior potencial poluidor listada na especificação da **Apólice**;
- III. O **Transporte** da **Carga fracionada** deve ser esporádico, eventual, e não deve configurar alteração expressiva no risco, tampouco habitualidade.

Por fim, ressalta-se que esta cobertura não se aplica a qualquer **Condição de Poluição** decorrente de transporte de **Carga** a granel.

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULA ESPECÍFICA

Gerenciamento de Crises

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **III. DEFINIÇÕES**:

Evento de Gerenciamento de Crise: evento que, tenha sido associado ou possa ser associado com:

- **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice**; e
- Cobertura significativa e adversa da imprensa regional.

Prejuízos de Gerenciamento de Crise: significam os seguintes montantes incorridos com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, durante um **Evento de Gerenciamento de Crise**:

- (i) Custos e despesas incorridos com consultores em publicidade ou empresas de gerenciamento de crise contratados para assessorar o **Segurado** com a finalidade de minimizar o potencial dano como consequência do **Evento de Gerenciamento de Crise**, incluindo a publicação de notícia esclarecedora, por meio de mídia local impressa ou digital; ou
- (ii) Monitoramento de mídias digitais por período com prazo determinado e que seja razoável ao praticado pelo mercado e desde que, previamente consentido pela Seguradora; ou
- (iii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas pelo Segurado na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados ao Evento de Gerenciamento de Crise.

1.A Seguradora obriga-se a pagar os **Prejuízos de Gerenciamento de Crise**, decorrentes de um **Evento de Gerenciamento de Crise**, causado por uma **Condição de Poluição** coberta na apólice, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) O **Evento de Gerenciamento de Crise** deverá iniciar durante o **Período de Vigência da Apólice**, e deverá terminar com a maior brevidade possível, e/ou quando o limite ou sub-limite, quando aplicável, de cobertura do gerenciamento de crise, conforme descrito na Especificação da Apólice, tenha sido exaurido.

(ii) O **Segurado** deve comunicar a Seguradora qualquer **Evento de Gerenciamento de Crise** à **Seguradora** a partir do momento tomar conhecimento da ocorrência de uma **Condição de Poluição** que origine um **Evento de Gerenciamento de Crise**, ou assim que possível, conforme estabelecido nas Condições Gerais deste Seguro.

2. Qualquer pagamento dos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** que a Seguradora faça no âmbito desta cláusula, não será compreendido como uma determinação das obrigações da Seguradora dispostas nesta **Apólice**, nem criará qualquer obrigação da Seguradora realizar defesa de qualquer **Reclamação** ou ocorrência de uma **Condição de Poluição** decorrente de um **Evento de Gerenciamento de Crise**. Neste sentido, o fato da **Seguradora** arcar com os custos relativos aos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** não a vinculará, necessariamente, a cobrir eventual **Sinistro** decorrente de outras Coberturas da **Apólice**.

4. Não estarão amparados por esta cláusula: campanhas publicitárias, vídeos institucionais, qualquer posicionamento, manifestação, resposta e ou publicação em mídia televisiva e/ou mídia nacional; contratação de figuras públicas, tais como: atores, atrizes, repórteres, influenciadores digitais e outros; prejuízos relacionados a desvalorização de ações e/ou perda de vendas, receitas ou até mesmo mercado.

Para fins desta cláusula, será aplicado o sublimite conforme detalhado na especificação da apólice.

ANEXO –

Elementos básicos necessários à decisão sobre a cobertura

ANEXO – Elementos básicos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pelo Segurado. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice.

1 Elementos mínimos para acionamento de qualquer cobertura

- 1.1 Descrição detalhada da ocorrência de uma Condição de Poluição, bem como endereço completo com coordenadas geográficas do local.
- 1.2 Boletim de Ocorrência Policial original e adendo, nos casos em que a emissão seja obrigatório.
- 1.3 Declaração do condutor com detalhes do acidente (caso não conste no boletim de ocorrência).
- 1.4 Cópia do Disco Cronotacógrafo (o envio deve ser realizado em ordem cronológica em pdf);
- 1.5 Relatório de Monitoramento do Veículo (considerando as últimas 24 horas antecedentes ao sinistro).
- 1.6 Cópia do PAE – Plano de Ação de Emergência.
- 1.7 Descrição do(s) produto(s) transportado(s) e estimativa de quantidade derramado e documentos comprobatórios da carga e do transporte.
- 1.8 Informação se houve corpo hídrico afetado na ocorrência.
- 1.9 Descrição da área afetada no evento.
- 1.10 Esclarecer se a Condição de Poluição foi comunicada ao órgão ambiental responsável de acordo com a Legislação Ambiental. Caso o evento não tenha sido comunicado ao órgão ambiental, fornecer justificativa.
- 1.11 Informação se o incidente está sendo acompanhado por órgão público (ex.: órgão ambiental, MP).

- 1.12 Relatório de Inspeção do órgão ambiental que esteve no local, se houver.
- 1.13 Contrato entre o segurado e a empresa de atendimento ambiental com valores dos custos operacionais firmado entre as partes.
- 1.14 Relatório de Atendimento Ambiental com descrição da estimativa das atividades a serem realizadas no local da Condição de Poluição e descrição das atividades realizadas no local da Condição de Poluição com evidência.
- 1.15 Relatório de Medições (descrição de custos incorridos no atendimento até o momento).
- 1.16 Estudos Ambientais realizados para o atendimento da ocorrência (Ex: análise de água e solo, PRAD etc.).
- 1.17 Esclarecimento se houve instauração de procedimento administrativo por órgão ambiental (Ex.: Auto de Inspeção, Infração, etc.).
- 1.18 Esclarecimento se há Reclamação de Terceiro ou se há expectativa de que haverá uma Reclamação de Terceiro. Caso haja uma Reclamação, encaminhar a cópia integral.
- 1.19 Informar se o(s) Segurado(s) pretende(m) celebrar Acordo/Termo de Ajustamento de Conduta ou qualquer outra transação com o Terceiro. Em caso positivo:
 - 1.19.1 Esclarecer os motivos para a celebração do Acordo/Termo de Ajustamento de Conduta ou qualquer outra transação com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro; e
 - 1.19.2 Fornecer cópia da minuta do Acordo ou qualquer outra transação para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.
- 1.20 Encaminhar a apólice de transporte e de carga (Ex.: RCTR- C ou outra Apólice aplicável para o caso), bem com informar se existe alguma outra apólice de seguro cobrindo o mesmo risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

2 Despesas Emergenciais

- 2.1 Apresentar a comunicação da Condição de Poluição ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a Legislação Ambiental;
- 2.2 Descrição das medidas de contenção para evitar a ocorrência de um sinistro iminente que seria coberto sob esta apólice, bem como com aquelas relacionadas a

medidas de salvamento voltadas à atenuar os efeitos de um sinistro coberto.

2.3 Justificativa acerca da necessidade e razoabilidade das medidas tomadas, bem como das respectivas despesas.

2.4 Apresentar proposta/orçamento da prestação do serviço de contenção/salvamento.

3 Cobertura A – Condições De Poluição Decorrentes De Acidente Com O Meio De Transporte Durante O Transporte De Carga

3.1 Conhecimento de transporte Rodoviário;

3.2 Cópia da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto transportado;

3.3 Cópia do conhecimento de transporte (DACTE);

3.4 CNH do motorista envolvido no acidente;

3.5 Ficha de registro do motorista ou contrato de prestação de serviço;

3.6 CRLV do veículo transportador e carretas;

3.7 Notas fiscais de Transporte da carga;

3.8 Comprovante de Consulta de Transportador (Transportador e veículos. Pode ser emitido através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>);

3.9 Comprovantes da destinação dos resíduos e pesagem (Certificado de Destinação Final (CDF) e Tickets de Pesagem);

3.10 Em caso de transporte de cargas perigosas:

3.10.1 Fornecer certificado do motorista para o transporte de Cargas Perigosas (MOPP);

3.10.2 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos junto ao IBAMA, conforme IN nº 05/2012.

3.11 Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), conforme artigo 11 da Resolução ANTT nº 5998/2022. (carga a granel).

3.12 Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário Inmetro (veículo tanque).

3.13 Ordem de Serviço e Nota fiscal da última manutenção mecânica do veículo sinistrado.

3.14 Cópia da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável a situação do transporte envolvido na ocorrência.

3.15 Mapeamento das posições da carga transportada, caso a carga em questão seja fracionada e classificada pela ONU como produtos perigosos.

4 Cobertura B – Condições De Poluição Decorrentes De Eventos Não Acidentais Durante O Transporte De Carga

- 4.1 Conhecimento de transporte Rodoviário;
- 4.2 Cópia da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto transportado;
- 4.3 Cópia do conhecimento de transporte (DACTE);
- 4.4 CNH do motorista envolvido no acidente.
- 4.5 Ficha de registro do motorista ou contrato de prestação de serviço.
- 4.6 CRLV do veículo transportador e carretas.
- 4.7 Notas fiscais de Transporte da carga.
- 4.8 Comprovante de Consulta de Transportador (Transportador e veículos. Pode ser emitido através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>).
- 4.9 Comprovantes da destinação dos resíduos e pesagem (Certificado de Destinação Final (CDF) e Tickets de Pesagem).
- 4.10 PAE – Plano de Ação de Emergência.
- 4.11 Em caso de transporte de cargas perigosas:
 - 4.11.1 Certificado do Motorista para o transporte de Cargas Perigosas (MOPP).
- 4.12 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos junto ao IBAMA, conforme IN nº 05/2012.
- 4.13 Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), conforme artigo 11 da Resolução ANTT nº 5998/2022. (carga a granel).
- 4.14 Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário Inmetro (veículo tanque).
- 4.15 Ordem de Serviço e Nota fiscal da última manutenção mecânica do veículo sinistrado.
- 4.16 Cópia da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável a situação do transporte envolvido na ocorrência;
- 4.17 Mapeamento das posições da carga transportada, caso a carga em questão seja fracionada e classificada pela ONU como produtos perigosos;

5 Cobertura C – Condições De Poluição Durante Percurso Complementar Fluvial Ou Marítimo

- 5.1 Conhecimento de transporte da carga.

- 5.2 Documentos comprobatórios de que o transporte aquaviário é integrante do transporte rodoviário de acordo com os requisitos da Apólice para Percurso Fluvial ou Percurso Marítimo.
- 5.3 Documentos comprobatórios de que o transporte foi realizado em veículo sobre balsas de linhas regulares, de navegação fluvial ou marítima, devidamente cadastrado na Capitania dos Portos ou nas Sociedades Classificadoras de Navios.
- 5.4 Documentos comprobatórios do trajeto total do transporte da carga.
- 5.5 Cópia da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto transportado.
- 5.6 Cópia do conhecimento de transporte (DACTE).
- 5.7 Documento de habilitação do condutor do veículo.
- 5.8 Ficha de registro do motorista ou contrato de prestação de serviço.
- 5.9 CRLV do veículo transportador e carretas.
- 5.10 Notas fiscais de Transporte da carga.
- 5.11 Comprovante de Consulta de Transportador (Transportador e veículos. Pode ser emitido através do site: <https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx>).
- 5.12 Comprovantes da destinação dos resíduos e pesagem (Certificado de Destinação Final (CDF) e Tickets de Pesagem).
- 5.13 PAE – Plano de Ação de Emergência;
- 5.14 Certificado do Motorista para o transporte de Cargas Perigosas (MOPP).
- 5.15 Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos), conforme artigo 11 da Resolução ANTT nº 5998/2022. (carga a granel);
- 5.16 Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário Inmetro (veículo tanque);
- 5.17 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos junto ao IBAMA, conforme IN nº 05/2012.
- 5.18 Ordem de Serviço e Nota fiscal da última manutenção mecânica do veículo sinistrado.
- 5.19 Estudos Ambientais realizados para o atendimento da ocorrência (Ex: análise de água e solo, PRAD etc.).
- 5.20 Cópia da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável a situação do transporte envolvido na ocorrência.

5.21 Mapeamento das posições da carga transportada, caso a carga em questão seja fracionada e classificada pela ONU como produtos perigosos.

1 Liquidação

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1 Cópia do cartão CNPJ atualizado do Segurado ou de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), se pessoa física.

1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais do Segurado com certificado eletrônico ou assinatura com carimbo CNPJ: (i.i) Formulário de Conformidade; e (i.ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.4 Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação entre Segurado e Terceiro acerca dos danos.